



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os papéis d'offo que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$		4\$50
A 2.ª série . . .	6\$		3\$50
A 3.ª série . . .	5\$		2\$50
Avulso: até 4 pág., 604; cada fl. de 2 pág. à mais, 602			

O preço dos anúncios é de 810 a linha, accrescido do 501 de adto por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literarias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do *«Diário do Govêrno»* cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da Africa Ocidental acrescêm aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:217, regulando a situação dos telegrafistas da armada que, por motivo de serviço fora do continente, não puderem concorrer aos exames ou matricular-se nos cursos precisos para a promoção ao pòsto immediato.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 3:218, abrindo um crédito especial de 225\$80 para pagamento do vencimento do Sub-Secretário de Estado do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Decreto n.º 3:219, abrindo um crédito especial de 150.000\$ para despesas de exploração dos correios, telégrafos e indústrias eléctricas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

DECRETO N.º 3:217

A lei n.º 409, de 31 de Agosto de 1915, que criou o quadro dos telegrafistas, estabelecendo as condições a que os mesmos devem satisfazer para ascender aos diferentes postos, não ressaltou os direitos das praças que por motivo de serviço se achem fora do continente, não podendo concorrer às provas que se fazem para a promoção aos diferentes postos.

O decreto de 19 de Outubro de 1901, que reorganizou a Escola Prática de Artilharia Naval, prevê no seu artigo 12.º a hipótese de as praças que desejarem matricular-se no curso complementar, por se acharem fora do continente, o poderem fazer quando regressem à metrópole, indo depois ocupar na escala dos cabos artilheiros o lugar que lhes competia se tivessem entrado no curso na sua devida altura.

E assim se acham as praças que se destinam à classe

de telegrafistas em desigualdade de promoção das que pertencem à 1.ª brigada, além de não ser justo que tal se dê, pois à praça que segue para fora do continente não cabe responsabilidade alguma por não frequentar os cursos ou deixar de concorrer às provas práticas que se efectuam.

Convindo, portanto, providenciar de forma a evitar estas desigualdades:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os telegrafistas, cabos telegrafistas e segundos sargentos telegrafistas que, por motivo de serviço fora de continente, não puderem concorrer aos exames, ou matricular-se nos cursos precisos para a promoção ao pòsto immediato, fá-lo hão na primeira oportunidade, e, obtendo aprovação, irão ocupar, respectivamente, na escala, dos cabos telegrafistas, segundos sargentos telegrafistas e primeiros sargentos telegrafistas, o lugar a que a sua classificação, comportamento e antiguidade lhes daria direito, caso tivessem concorrido a exame ou feito o curso preciso, na sua altura.

Art. 2.º A praça que desistir do exame ou matrícula de curso na sua altura respectiva, poderá concorrer a eles mais tarde, perdendo, porém, a garantia estabelecida no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 29 de Junho de 1917. — BERNARDINO MACHADO — José António Arantes Pedrosa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:218

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, usando da faculdade concedida ao Govêrno no artigo 34.º, n.º 1.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, com fundamento nas disposições da lei n.º 693, de 15 de Maio último, e de harmonia com o artigo 4.º da lei n.º 524, de 5 de Maio de 1916:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um crédito especial da quantia de 225\$80, destinada ao pagamento do vencimento, desde 28 de Maio a 30 de Junho de 1917, attribuido ao lugar de Sub-Secretário do Estado criado pelo artigo 1.º da referida lei n.º 693, a qual será inscrita, sob a rubrica «Sub-Secretário do Estado», no artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento da despesa do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1916-1917; anulando-se, por dispensável, correspondente importância na rubrica «Secretaria Geral» descrita nos aludidos artigo e capítulo do mencionado

orçamento, nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua o artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de conformidade da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1917.—
BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

DECRETO N.º 3:219

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 15.º da lei de 30 de Junho de 1913, e de conformidade com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a

favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um crédito especial da quantia de 150.000\$, destinado a reforçar a verba descrita no artigo 33.º, capítulo 11.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1916-1917, a fim de ocorrer ao completo pagamento das despesas de «Exploração dos Correios, Telégrafos e Indústrias Eléctricas», correspondendo aquela importância a parte do excedente das receitas arrecadadas pela exploração dos mesmos serviços sobre a previsão constante do artigo 164.º do orçamento das receitas gerais do Estado do aludido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1917.—
BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.